



**Estado da Paraíba**  
**Câmara Municipal de Congo**  
**Casa José Jorge de Sousa**



**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 05/2023**

**EMENTA:** Proíbe a circulação de cães das raças Pittbul, Pastor Alemão, Rottweler e outras raças que possam levar perigo a população em locais que menciona e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Congo-PB, no uso das atribuições que nos confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, submete o presente Projeto de Lei para apreciação do Plenário.

**Art. 1º** - Fica proibida a circulação de cães da raça PitBull, Pastor Alemão, Rottweler e outras raças que possam levar perigo a população, em logradouros públicos de nossa cidade.

**Parágrafo único** – É vedada a permanência dos mencionados cães em praças, jardins, parques públicos e proximidades de unidades saúde e de ensino públicas e particulares.

**Art. 2º** - Os cães que circularem nos locais não proibidos nesta Lei, deverão ser conduzidos por maiores de 18 (dezoito) anos.

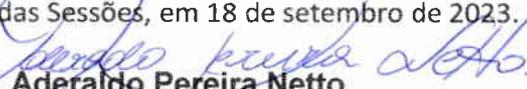
**Art. 3º** - Os cães deverão circular obrigatoriamente com coleira, com estrangulador e focinheira.

**Art. 4º** - Os proprietários e/ou condutores são responsáveis pelos danos que venham a ser causados pelo animal sob a sua guarda, ficando sujeitos às sanções penais e legais existentes.

**Art. 5º** - O não cumprimento do disposto nesta Lei, acarretará ao infrator, proprietário e/ou condutor, independente de outras sanções legais existentes e pertinentes, as seguintes sanções: I – multa, a ser estipulada pelo Poder Executivo, que deverá ser aplicada em dobro e progressivamente, nos casos de reincidência à infração; II - Apreensão do animal; III – Obrigatoriedade de reparar ou compensar os danos causados, independentes de ter sido a agressão feita contra pessoas e/ou animais; IV – A aplicação do disposto no inciso I deste artigo, independe da aplicação do disposto no inciso III. **Parágrafo único** – Para os casos de reincidência, aplicar-se-ão, cumulativamente, os dispostos nos itens I, II e III deste artigo.

**Art. 6º** - O Poder Executivo terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação, para regulamentar esta Lei.

**Lei. Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 18 de setembro de 2023.  
  
**Aderaldo Pereira Netto**

**Vereador autor.**